



Estado do Piauí.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**  
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74  
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)  
C.E.P. 64.386.000 / Fone: (066) 3256-1132



**TERMO DE CONVÊNIO Nº001/2018**

Termo de Convênio que entre se celebram a **Prefeitura Municipal de Lagoa do Piauí e JEFERSON ALVES BRANDÃO, do município de Lagoa do Piauí**, objetivando a transferência de recursos financeiros a realização do Evento CATRACA RIDE no Município de LAGOA DO PIAUÍ.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 01.612.583/0001-74, com sede a Av. José Soares da Silva, 1488, Centro, Lagoa do Piauí, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Antônio Francisco de Oliveira Neto**, doravante denominado de **Prefeito Municipal**, e o **JEFERSON ALVES BRANDÃO**, CPF Nº **44644183-15**, resolvem de comum acordo firmar o presente **Termo de Convênio**, tem entre si, justo e conveniente, celebrar o presente convênio para a realização do evento CATRACA RIDE, observadas as seguintes cláusulas e condições pelas quais desde já se obrigam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem como objeto a realização do evento CATRACA RIDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo de Vigência**

O presente convênio terá vigência a partir de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser alterado mediante aditivo e rescindindo caso ocorra inadimplemento de quaisquer cláusulas e condições estipuladas, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá ainda ser prorrogado de ofício havendo atraso na liberação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor**

O valor estimado para o presente convênio é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a serem pagos com Recursos Próprios do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações da Prefeitura**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura obriga-se:

- a) Repassar os recursos para desenvolver as atividades competentes;
- b) Realizar os repasses conforme a entrada dos recursos no erário municipal;

**CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações da Conveniada**

Pelo presente instrumento, o conveniado obriga-se:

- a) Aplicar os recursos recebidos por meio da PREFEITURA, exclusivamente, na consecução do objeto previsto na cláusula primeira;
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos transferidos;
- c) Comunicar imediatamente à PREFEITURA sobre qualquer alteração de ordem jurídica de seus Estatutos, Contrato Social ou de outro instrumento que acarrete alterações na estrutura societária, no gerenciamento dos negócios ou na responsabilidade legal da financiada;
- d) Responsabilizar-se pela contratação e substituição, quando necessário, dos prestadores de serviços, bem como pelo recolhimento das respectivas contribuições para o INSS;
- e) Aumentar ou diminuir as equipes, de acordo com a necessidade;
- f) Manter conta bancária e contabilidade específica para o convênio;
- g) Consignar, nos contratos ou quaisquer outros instrumentos de trabalho a serem celebrados com pessoas para execução das atividades inerentes a este termo, cláusula de inexistência de vínculo destes de qualquer natureza, principalmente trabalhista, com a PREFEITURA, bem como outra de proibição de obtenção de privilégios, imunidades, retribuições e reembolsos que não forem expressamente previstos neste termo ou, ainda, onerar a PREFEITURA de quaisquer gastos ou obrigações de qualquer espécie.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Rescisão**

O presente termo poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas ou denunciadas por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a partir do encerramento do mês em curso, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de disposição legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização**

A fiscalização da execução do presente termo será exercida diretamente pela PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos Recursos Próprios do Município.

**CLÁUSULA NONA - Da Legislação**

Aplica-se à execução do presente convênio, especialmente nos casos omissos, a Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

As partes elegem o foro da Cidade de Lagoa do Piauí-PI, como competente pra decidir as controvérsias que surgirem a partir da execução deste termo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado o que seja.

E assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo assinadas para que surta todos os efeitos legais.

Lagoa do Piauí-PI, 10 de abril de 2018

Antônio Francisco de Oliveira Neto  
Prefeito Municipal

JEFERSON ALVES BRANDÃO

TESTEMUNHAS:

1.NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2.NOME \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUN. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018- PMLB  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018

A Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí - PI, através do seu Pregoeiro Oficial, designado pela Portaria nº 008/2018, de 19 de Janeiro de 2018, torna público aos interessados que fará realizar às **10h:30min do dia 26 de Abril de 2018**, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2018, objetivando a contratação de serviços de Hospedagem e Alimentação, conforme especificações constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí, com a Comissão Permanente de Licitações/Equipe do Pregoeiro, das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 16h:00min.

Lagoa do Barro do Piauí - PI, 13 de Abril de 2018.

WILLIAM RODRIGUES OLIVEIRA  
Pregoeiro/PMLB